



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 20/11/2008, às 14:50  
1607 / estagiário

MPV - 447

00026

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 14/11/2008	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 447, de 2008			
AUTOR ROBERTO SANTIAGO - PV/SP			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA    2 () SUBSTITUTIVA    3 () MODIFICATIVA    4 (x) ADITIVA    5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA 01	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

## TEXTO

Acrescente-se o seguinte dispositivo à Medida Provisória nº 447, de 2008:

*"Art. Ficam isentas do pagamento ao Programa de Integração Social – PIS e da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS as entidades sindicais patronais."*

## JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, em tramitação, por força do disposto na Emenda Constitucional nº 32, de 11 de setembro de 2001, determinou, em seu art. 13, que os sindicatos estariam sujeitos ao pagamento do PIS à alíquota de 1% incidente sobre a sua folha de salários.

Da mesma forma, há determinação legal para que os sindicatos patronais recolham aos cofres públicos a COFINS.

Tais medidas são, no nosso entendimento, injustas, uma vez que essas entidades não têm fins lucrativos, razão pela qual tais contribuições oneram significativamente os seus custos.

Ante o exposto, apresentamos a presente emenda à Medida Provisória nº 447, de 2008, com o intuito de isentar os sindicatos patronais do pagamento do PIS e da COFINS.

ASSINATURA

